



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 931/11

(Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e posterior alienação de imóveis que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação e posterior alienação de imóveis que serviram para o funcionamento de escolas, situadas na zona rural do Município e que se encontram desativadas há mais de 10 (dez) anos ininterruptos

Art. 2º - Os imóveis a serem alienados, individualizados, possuem as seguintes medidas e confrontações discriminadas, constantes no levantamento topográfico planimétrico e memorial descritivo contido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

I - ESCOLA BAIRRO DO MARMELEIRO - refere-se a uma gleba de terras, com área total de 519,85 m², localizado no bairro do Marmeleiro, município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia-SP.

a) DESCRIÇÃO: O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início no ponto denominado "ponto P01", daí, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 124°58'43" e distância de 6,51 m, segue até o ponto P02; segue, com azimute de 113°10'06" e distância de 27,96 m, até o ponto P03; agora, confrontando com NELSON DOS SANTOS, segue, com azimute de 215°12'57" e distância de 17,01 m, até o ponto P04; segue, com azimute de 293°41'33" e distância de 6,09 m, até o ponto P05; agora, confrontando com JOÃO VICENTE PEREIRA, segue, com azimute de 296°51'30" e distância de 24,18 m, até o ponto P06; segue, com azimute de 21°13'17" e distância de 16,36 m, até o ponto P01; chegando ao início desta descrição.

II - ESCOLA BAIRRO DO MOINHO - refere-se a uma gleba de terras, com área total de 229,48 m², localizado no bairro do Moinho, município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) DESCRIÇÃO: O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início no ponto denominado "ponto P01", daí, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com azimute de 206°04'18" e distância de 8,22 m, segue até o ponto P02; segue, com azimute de 221°26'57" e distância de 5,68 m, até o ponto P03; segue, com azimute de 235°29'42" e distância de 5,69 m, até o ponto P04; agora, confrontando com MARIO ANTONIO PINHEIRO, segue, com azimute de 314°31'57" e distância de 11,78 m, até o ponto P05; segue, com azimute de 42°19'08" e distância de 17,91 m, até o ponto P06; segue, com azimute de 128°20'27" e distância de 10,71 m, até o ponto P01; chegando ao início desta descrição.

Artigo 3° - A alienação dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, que será regida pelas disposições legais vigentes sobre licitação pública na modalidade concorrência, conforme exigido no inciso I, do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, utilizará como parâmetro para a fixação de valor, os laudos de avaliação contidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de novembro de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete